



Fundação

IBDMH Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MILITAR E HUMANITÁRIO (IBDMH) E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)

Aos 21 dias do mês de junho de dois mil e dois, a **Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário**, doravante denominada de **IBDMH**, inscrita no CGC/MF n.º 04.244.550/0001-07, sediada no SAUS Quadra 3, bloco J, Ministério Público Militar, Brasília – DF, CEP: 70070-925, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Edmar Jorge de Almeida**, nomeado pelo Conselho Curador do IBDMH, por intermédio de Termo de Ata lavrado em 12-4-200; e a **Escola Superior do Ministério Público da União**, doravante denominada **ESMPU**, neste ato representada pela Diretora-Geral **Sandra Verônica Cureau**, nomeada pela Portaria da Procuradoria-Geral da República n.º 263, de 9 de junho de 2000, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2000, Seção II; resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

I – O presente Convênio tem por objetivo viabilizar condições técnicas e materiais que possibilitem realização de cursos de adaptação, extensão e especialização, ciclos de estudos, simpósios, seminários, congressos, palestras e outras atividades assemelhadas que atendam as finalidades das partes conveniadas, especialmente para a organização, execução, promoção e patrocínio de eventos que versem sobre temas específicos à área de atuação dos membros do Ministério Público da União e de seus serviços auxiliares, bem como de capacitação para os servidores.

II - Os eventos mencionados nesta cláusula serão programados e realizados de comum acordo pelas partes convenientes, mediante **PROTOCOLO ADICIONAL** específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para atingir o objetivo descrito na cláusula primeira:

Compete ao IBDMH:

I - Fornecer meios pedagógicos adequados à realização de aulas, encontros, palestras, seminários ou qualquer outro evento de interesse das partes, a saber:

- a) indicação de um coordenador pedagógico para o evento a ser pactuado;
- b) elaboração do conteúdo programático do evento a ser executado, de acordo com o estabelecido em protocolo adicional específico;
- c) acompanhamento do desenvolvimento do conteúdo programático por intermédio de avaliações periódicas, visando ao melhoramento contínuo do processo de ensino;
- d) coordenação das atividades dos agentes vinculados à realização de aulas, encontros, palestras, seminários ou qualquer outro evento pactuado, adequado ao objeto do presente convênio;
- e) elaboração das instruções ou dos regulamentos do evento a ser realizado, tais como: grade e carga horária, número de participantes ou de alunos, objetivando viabilizar maior aproveitamento dos participantes.

II - Fornecer apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas, a saber:

- a) apoio logístico e de secretaria (recepção, inscrição, matrícula de pessoas interessadas em participar dos cursos, seminários, palestras, encontros ou similares, elaboração de pautas de chamadas, utilização de linha telefônica, permissão para o uso das instalações, móveis e utensílio de propriedade do IBDMH, água, energia elétrica, limpeza e conservação das instalações e dos equipamentos etc.);

  2

- b) recebimento e controle de pagamentos referentes aos eventos realizados sob a égide do presente Convênio, assim como a emissão de notas fiscais ou recibos;
- c) confecção e distribuição de apostilas, transparências e textos preparados pelos professores, expositores ou palestrantes, que serão utilizados no evento;
- d) distribuição de certificados e diplomas, quando necessário.

III - Contratar professores, expositores ou palestrantes, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional; estabelecer o valor da remuneração; e cumprir as obrigações sociais e fiscais, estritamente decorrentes da realização dos objetivos do presente convênio.

IV - Providenciar passagem, hospedagem e refeição, se for o caso, para os expositores ou palestrantes, quando se deslocarem para Brasília.

V - Expedir certificados, diplomas, títulos ou comprovantes previstos na programação do evento.

VI - Divulgar a programação dos eventos por meio de mala direta, cartazes ou outras formas eficazes de divulgação.

VII - Efetuar todas as despesas necessárias à realização do evento pactuado.

VIII - Manter em bom estado os bens patrimoniais da ESMPU sob sua responsabilidade.

IX - Cumprir os horários estabelecidos entre as partes para a permanência de representantes do IBDMH nas dependências da ESMPU.

X - Desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos ora convencionados.

XI - Tornar disponíveis as informações produzidas e/ou coletadas pelo IBDMH, que venham a ser do interesse da ESMPU e que sejam de acordo com as áreas de atuação estabelecidas neste Convênio.



3

Compete à ESMPU:

- I - Designar um representante perante o IBDMH, com o objetivo específico de tratar de todas as questões relativas à execução do presente convênio.
- II - Fornecer local adequado para a realização dos eventos pactuados (sala de aula, sala de apoio, auditório, laboratório), o qual deverá, se for o caso, estar equipado com aparelhos de televisão, videocassete, projetores de slides, projetores de opacos, tela para projeção, microcomputadores, quadro de giz ou similar, retroprojetores etc.
- III - Formalizar junto ao IBDMH as necessidades de produtos e serviços de interesse da instituição ministerial, desde que sejam pertinentes a área de atuação do presente convênio.
- IV - Indicar professores, expositores ou palestrantes, se for o caso, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional.
- V - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo IBDMH, conforme o calendário e valores estipulados de comum acordo entre as partes.
- VI - Supervisionar as atividades do IBDMH que estejam relacionadas com o objeto do presente convênio, por meio de seu representante indicado, e de comum acordo, podendo postular os ajustes e acertos que se fizerem necessários à melhoria contínua da programação dos eventos.
- VII - Manter em bom estado os bens patrimoniais do IBDMH sob sua responsabilidade.
- VIII - Cumprir os horários estabelecidos entre as partes, para a permanência de representante nas dependências do IBDMH.
- IX - Desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos ora convencionados.



X - Tornar disponíveis as informações produzidas e/ou coletadas pela ESMPU que venham a ser de interesse do IBDMH e que estejam de acordo com as áreas de atuação estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO – RESCISÃO E CASOS OMISSOS

I - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

II - Ocorrendo a rescisão, as partes ficam obrigadas a executar, integralmente, o pactuado no protocolo adicional, se for o caso.

III - Exceto no tocante a seu objetivo, este convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

IV - Os casos omissos que não requeiram assinatura de Termo Aditivo serão resolvidos pelo mútuo entendimento das partes conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EVENTOS

I - O presente documento não impede que as partes conveniadas escolham outras instituições que possam viabilizar a realização de novos projetos.

II - Os eventos, quando realizados, serão formalizados através de **PROTOCOLO ADICIONAL**, assinado pelos representantes do IBDMH e da ESMPU, no qual serão estipulados: objetivos, metodologia, grade curricular, carga horária, sistema de avaliação, horário, local de realização, valores dos serviços e as obrigações das partes.

III - As atribuições constantes deste Convênio não poderão ser transferidas ou delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, firmado em três vias de idêntico teor e forma, será por tempo indeterminado, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial, pela ESMPU.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimirem as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

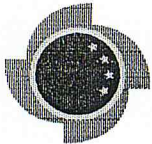
II - O IBDMH e a ESMPU designam as pessoas abaixo consignadas para incumbirem-se da implantação e do acompanhamento da execução do presente Convênio.

- 1) Edmar Jorge de Almeida
- 2) Sandra Verônica Cureau

Brasília, DF, 21 de junho de 2002.


EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Diretor-Geral do IBDMH


SANDRA VERÔNICA CUREAU
Diretora-Geral da ESMPU



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2002

Contratantes: União Federal, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MILITAR E HUMANITÁRIO - IBDMH. Objeto: Possibilitar a realização de atividades educativas específicas à área de atuação dos membros do MPU, bem como de capacitação para os servidores. Fundamento Legal: De conformidade com o artigo 3º do Estatuto da ESMPU. Data da assinatura: 21.06.2002. Vigência: Prazo indeterminado, a partir da publicação em Diário Oficial. Assinam: SANDRA VERÔNICA CUREAU, Diretora - Geral da ESMPU, e EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Diretor-Geral do IBDMH.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PUBLICADO NO DO - ELETRÔNICO, SEÇÃO 3
FLS. 91 DE 31.07.2002

Magnolia Alves Ferreira
MAGNOLIA ALVES FERREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES